



Alex Energia Participações S.A.

CNPJ/ME nº 31.908.068/0001-05 – NIRE 33.300.336.079

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2022

1. **Data, Horário e Local:** Aos 23 (vinte e três) dias de novembro de 2022, às 10h, na sede da Alex Energia Participações S.A., na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22275-028 (“Companhia”).

2. **Presença:** Presentes as acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

4. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; Secretária: Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes.

5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: (i) a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures (“Oferta Restrita”), em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Companhia e ofertante das Debêntures, e a Simplifich Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); (ii) a autorização à Companhia, aos seus Diretores, procuradores e/ou representantes para (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita; (b) adotar todas e quaisquer medidas, bem como celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão e do aditamento que formalizará o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3 – Balcão B3”), o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros; e (c) celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretirável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia, por seus procuradores e/ou representantes necessários para a consecução das matérias constantes desta Ordem do Dia.

6. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, por: 6.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”). (d) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada para o financiamento e/ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação do projeto pelas sociedades Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., as quais são diretamente controladas pela Companhia (em conjunto, “SPEs”), considerado como projeto prioritário pelo MME de acordo com as portarias de enquadramento, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (f) **Quantidade:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures. (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de novembro de 2022 (“Data de Emissão”). (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 8.598 (oito mil, quinhentos e noventa e oito dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2046 (“Data de Vencimento das Debêntures”). (i) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra sociedade. (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cauteles ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, coordenado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, na qualidade de instituição intermediária (“Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Alex Energia Participações S.A.”, a

ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). (m) **Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas; (n) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativo (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3. (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. (p) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”). (q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula apresentada na Escritura de Emissão. (r) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, que estarão limitados a 5,8500% (cinco inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado conforme a fórmula apresentada na Escritura de Emissão. (s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”). (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 46 (quarenta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”). (u) **Fiança Bancária:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos e penalidades relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 – Balcão B3 e do Agente Fiduciário, e (iii) todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovadamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução da garantia (“Obrigações Garantidas”), a Companhia contratará junto ao Banco Bradesco S.A. e/ou outras instituições financeiras com rating mínimo “A+” local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings ou seu equivalente de acordo com a Moody’s (“Banco(s) Fiançador(es)”) fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança(s) Bancária(s)”), que deverão permanecer válidas e vigentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que caso o rating de qualquer dos Bancos Fiançadores seja rebaixado a um nível inferior a “A+” local, pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody’s, tal Banco Fiançador deverá ser substituído por outra instituição financeira que atenda a esse requisito. (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer tempo, desde que seja respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante notificação com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Balcão B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Companhia será obtido pela diferença entre (B) e (A), desde que positiva (“Prêmio de Resgate Antecipado”): A. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e B. a soma das parcelas de

Amortização e dos Juros Remuneratórios, vencidos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pro rata temporis, de duração mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anteriores à data de Resgate Antecipado Facultativo Total, somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a duration calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão. (w) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Parcial e nem total das Debêntures. (x) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade, e nada além da totalidade, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). (y) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir de 30 de novembro de 2024, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). (aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), previstos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições definidos na Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos relativos à Emissão. (bb) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3. (cc) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos na Escritura de Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o banco Escriturador na prestação dos serviços de banco escriturador previstos na Escritura de Emissão. O Escriturador será responsável por, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Balcão B3 e instruções editadas pela CVM, realizar a escrituração das Debêntures. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. (dd) **Demais características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita. 6.2. Autorizar a Companhia, os seus Diretores e/ou representantes a (a) negociar os termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita; e (b) adotar todas e quaisquer medidas, bem como celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão e do aditamento que formalizará o Procedimento de Bookbuilding, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros; e (c) celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretirável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e 6.3. Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia e/ou por seus procuradores necessários à consecução das matérias aqui deliberadas. 6.4. Lavrar a presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Presidente: Carlos Gustavo Nogari Andrioli; Secretária: Isis Paula Cerinotti Malhaes; Acionistas Presentes: Lethe Energia S.A. (representada por seus diretores Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira) e Duas Lagoas Energética S.A. (representada por seus diretores Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira). **Certifico que esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022. Ass.: Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado de arquivamento em 25/11/2022 sob o nº 00005188107 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo: 00-2022/878281-3 de 23/11/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral.